

PAUTA PATRONAL**ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **RUMO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.241/0001-60, **RUMO MALHA NORTE S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, e **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.408/0001-97, representadas neste ato pelos representantes da área de Gente, Srs. LUIS FERNANDO DE CARVALHO e MARCOS PASSOS DE SÁ, e de outro a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, devidamente inscrita no CNPJ 33.657.032/0001-13 por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, e o **SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.111.811/0001-60, representado por seu presidente o Sr. CIRO CESAR VIANNA, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.104.659/0001-99, representado por seu presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO e o **SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.006.954/0001-33, representado pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, devidamente inscrita no CNPJ 33.657.032/0001-13 por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, CPF 865.363.118-68, celebram o presente **ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, com abrangência territorial em São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Acorizal/MT, Adamantina/SP, Água Boa/MT, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Agudos/SP, Alta Floresta/MT, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Aparecida Do Taboado/MS, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araguari/MG,



Aramina/SP, Araputanga/MT, Araraquara/SP, Araras/SP, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Bálsamo/SP, Barão De Melgaço/MT, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Borborema/SP, Brasnorte/MT, Brodowski/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cáceres/MT, Cajuru/SP, Campinápolis/MT, Campinas/SP, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Cândido Rodrigues/SP, Carlinda/MT, Casa Branca/SP, Cassilândia/MS, Castanheira/MT, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Chapada Dos Guimarães/MT, Chapadão Do Sul/MS, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colina/SP, Colniza/MT, Colômbia/SP, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Conquista/MG, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Costa Rica/MS, Cotriguaçu/MT, Coxim/MS, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Descalvado/SP, Diamantino/MT, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dom Aquino/MT, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estrela D'Oeste/SP, Feliz Natal/MT, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Figueirópolis D'Oeste/MT, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gaúcha Do Norte/MT, Gavião Peixoto/SP, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guará/SP, Guaranésia/MG, Guarantã Do Norte/MT, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guaxupé/MG, Guiratinga/MT, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibatinga/SP, Igarapava/SP, Indavaí/MT, Inocência/MS, Inúbia Paulista/SP, Ipiranga Do Norte/MT, Irapuru/SP, Itamogi/MG, Itanhangá/MT, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itaú De Minas/MG, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itumbiara/GO, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jaciara/MT, Jacutinga/MG, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jangada/MT, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucas Do Rio Verde/MT, Lucélia/SP, Luciara/MT, Luís Antônio/SP, Marcelândia/MT, Marília/SP, Matão/SP, Matupá/MT, Meridiano/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mirassol D'Oeste/MT, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Belo/MG, Monte Santo De Minas/MG, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Muzambinho/MG, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Odessa/SP, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Horizonte/SP, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orlandia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paranaíba/MS, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Parapuã/SP, Passos/MG, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Preta/MT, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Peixoto De Azevedo/MT, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Poços De Caldas/MG, Pompéia/SP, Pontal Do Araguaia/MT, Pontal/SP, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Porto Ferreira/SP, Poxoréu/MT, Pradópolis/SP, Pratápolis/MG, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Quintana/SP, Reserva Do Cabaçal/MT, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirão Preto/SP, Ribeirãozinho/MT, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Branco/MT, Rio Claro/SP, Rio Verde/GO, Rondonândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Rubinéia/SP, Sacramento/MG, Sales Oliveira/SP, Salto Do Céu/MT, Santa Adélia/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Carlos/SP, São Félix Do Araguaia/MT, São João Da Boa Vista/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Simão/SP, São Simão/GO, Sapezal/MT, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serra Nova Dourada/MT, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Sinop/MT, Socorro/SP, Sorriso/MT, Sumaré/SP, Tabaporã/MT, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tangará Da Serra/MT, Tapiratiba/SP, Tapurah/MT, Taquaral/SP,



Taquaritinga/SP, Terra Nova Do Norte/MT, Terra Roxa/SP, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Torrinha/SP, Trabalho/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupaciguara/MG, Tupi Paulista/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Uchoa/SP, União Do Sul/MT, Urânia/SP, Vale De São Domingos/MT, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Várzea Grande/MT, Vera Cruz/SP, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT, Vila Rica/MT, Vinhedo/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados das empresas acordantes **se manterão inalterados**, sem correção do índice inflacionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto.

A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se àquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago até o limite de 30% (trinta por cento) do salário substitutivo desde o primeiro dia.

O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado, feriados e dias que foram compensados conforme cláusula Trigésima Quinta, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - As Empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que a Empresa não fará arredondamento das frações de meia hora superiores a 10 (dez) minutos conforme disposto no Art. 242 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As Empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min de um dia até às 05h00 do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos empregados que laborem em áreas comprovadamente perigosas.

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2024, ticket refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro - Quando da finalização das negociações referentes a data base maio de 2024, o mesmo valor e condições acordados, com o SINDIFER/SINDFERGS/SOROCABANA, será aplicado aos empregados abrangidos pelo presente ACT.

Parágrafo Segundo – O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Terceiro - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** para empregados (as), independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL (CRECHE)

As Empresas pagarão mediante comprovante de matrícula em creches particulares, mensalmente, a importância de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, por filho (a) de empregada com idade entre 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos. O comprovante de matrícula deverá ser encaminhado ao RH das Empresas sempre que ocorrer matrícula ou troca de instituição. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade entre 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O recebimento do benefício se dará única e exclusivamente após apresentação de comprovante de matrícula em creches particulares e recibo de pagamento mensal efetuado pela empregada a instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS

Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

- a. Maquinistas: O valor da diária = 1/30 do salário, limitado no valor limitado a **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, sendo:

Tempo em Viagem - Fora da sede	Valor da Diária
de 08 horas e 01min até 16 horas	1/3
Acima de 16 horas	3/3

- b. Para todos empregados, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitarem, receberão o valor o valor de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**:

Parágrafo Único - Sempre que as condições especificadas no "caput" da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis e comprovar, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente

a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho das Empresas. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Parágrafo Único - Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS

As Empresas remunerarão como horas extraordinárias àqueles excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

Parágrafo Segundo - As partes declaram e reconhecem que são integrantes da Categoria "C" (nos termos do art. 237, alínea c, da CLT) os empregados que exercem as atividades de maquinista e demais funções de equipagens de trens em geral. A jornada de trabalho desses empregados obedecerá ao limite de 8 (oito) horas diárias, com divisor de 220, inclusive no caso de regime de turnos ininterruptos de revezamento.

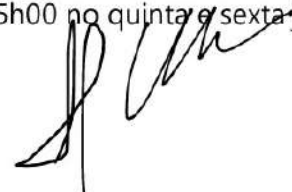
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADOSÃO DE JORNADAS DIFERENCIADAS

As Empresas poderão adotar jornadas diferenciadas, como por exemplo 12X36, 4X2 e/ou 6X1 (com início e fim às 15h00) para os seus empregados conforme necessidade de cada área.

Parágrafo Primeiro – Na jornada 12x36 os empregados cumprirão jornadas de 12 (doze) horas consecutivas em seguida 36 (trinta e seis) horas de descanso considerado o repouso semanal remunerado, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Na jornada 4x2 os empregados cumprirão quatro jornadas em seguida terão dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Na jornada 6x1 (com início e fim às 15h00) os empregados cumprirão seis jornadas em seguida terão um repouso semanal remunerado, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair um domingo, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação. O início de tal jornada se dará às 15h00 com sua finalização às 23h00 no primeira e segunda jornadas, 23h00 com sua finalização às 07h00 no terceira e quarta jornadas e 07h00 com sua finalização às 15h00 no quinta e sexta jornadas.



Parágrafo Segundo – Quando as jornadas forem cumpridas fora da sede em distancias que implique em viagem que impossibilite o retorno no mesmo dia, o tempo de deslocamento para sua residência ou retorno ao trabalho não poderá ser computado como folga.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do §5º do Art. 238 da CLT, os períodos de alimentação e descanso dos Maquinistas integram os períodos de efetivo, ou seja, não serão descontados da jornada normal de trabalho. Por esse motivo, as Empresas estão dispensadas de realizar a anotação dos períodos de descanso e alimentação nos cartões de ponto.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que os maquinistas terão reduzidos para 30 minutos seus intervalos diários para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: Os maquinistas gozarão dos referidos intervalos para alimentação e descanso nos pátios de cruzamento de trens e/ou enquanto aguardam liberação para prosseguir com a viagem.

Parágrafo Terceiro: O período mínimo de intervalo intrajornada, considerando a jornada de efetivo de cada dia do maquinista, poderá ser gozado de forma fracionada, de acordo com as paradas do trem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS (DIAS PONTES)

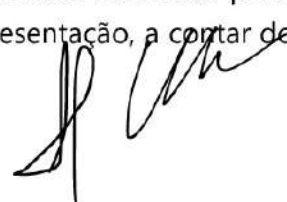
Conforme artigo 468 da CLT fica pactuado que, além da compensação do sábado, poderá ser feita para compensação dos dias pontes não trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados dias pontes os dias antes ou pós feriados. Tal compensação poderá ser feitas através de horas trabalhadas antes e/ou após o feriado, ou mesmo através do Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após a celebração deste acordo deverão ser avisados sobre o acordo de compensação no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As Empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.



Parágrafo Único - As Empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores (até o limite de 10 anos) e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As Empresas efetuarão o desconto das contribuições sindicais de todos os empregados, que autorizarem individualmente, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, dos empregados que formalmente autorizarem o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Ficando as entidades sindicais responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as Empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada a todos os empregados a oposição ao desconto das contribuições sindicais (seja qual nome for), mediante a apresentação de carta de oposição de próprio punho, de forma individual, assinada e entregue, física ou eletrônica (e-mail), diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Quarto – Os Sindicatos se comprometem a ampla divulgação aos empregados do desconto das contribuições sindicais, assim como autoriza as Empresas a fazerem o mesmo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXCLUSÕES

O presente Aditivo do Acordo Coletivo não se aplicará aos cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e acima, tendo em vista que esses cargos terão suas tratativas discutidas entre Empresa e Empregados de forma apartada do presente acordo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.


Luis Fernando de Carvalho
Rumo S.A, Malha Paulista, Malha Norte e Malha Central


Marcos Passos de Sá